

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 215, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo XX da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução Nº 01/2009 e o meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, sua autarquia e fundações.

Art. 2.º - A edição do Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizado em meio eletrônico e atendera aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra – Estrutura de chaves pública brasileira – ICP Brasil, instituída pela medida provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 3.º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4.º - As publicações no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exige outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5.º - Os direitos autorais dos atos municipais publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

§ 1º – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

§ 2º – O Município manterá no quadro de aviso da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que consta publicação de atos municipais.

Art. 6.º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7.º - O município fica autorizado a contribuir para FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogadas as disposições em contrário.

T. Laurentino Cruz/RN, 15 de Outubro de 2009.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:93DC5C51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2009. Edição 0021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>